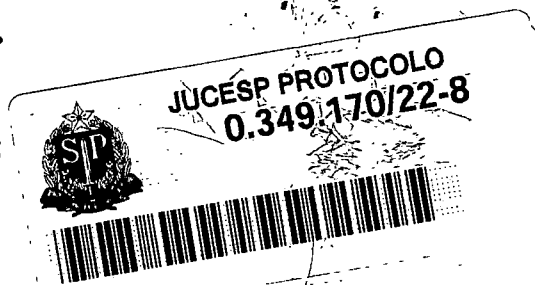


JUCESP
05 04 22



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

BRDESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ 09.226.818/0001-00, NIRE 35.300.349.415 ("Brdescard Elo"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**; brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5 SSP/SP, CPF 360.668.504-15 e **ANDRÉ RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27, ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP; e

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., com sede social no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco B, Torre I, 2º andar, parte, Brasília, DF, CNPJ 05.105.802/0001-80, NIRE 53.300.012.369 ("BB Elo"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI**, brasileiro, casado, bancário, RG 1104480 SSP/DF, CPF 455.261.501-78, com domicílio em SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 13º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-912; e **MARCO AURELIO PICINI DE MOURA**, brasileiro, bancário, administrador, RG 18.242.347-5 SSP/SP, CPF 074.288.488-06, com domicílio na SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre Central, 12º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-912;

únicos sócios da **ELO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ 09.227.099/0001-33, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.231.023.773 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado, de comum acordo, promover a alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I. CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

Os Sócios deliberaram, de comum acordo, em conformidade com o disposto na alínea (e) do Artigo 10 do Contrato Social, as seguintes matérias relativas à cisão parcial da Sociedade:

- 1.1.** ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação;
- 1.2.** aprovação do Laudo de Avaliação, já considerada a operação descrita na letra "q" do Anexo II - Notas Explicativas do citado Laudo de Avaliação, conforme "Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas representativas do Capital Social da Kartra Participações Ltda., CNPJ 13.638.719/0001-02, celebrado entre a Sociedade e Elo Holding Financeira S.A., CNPJ

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

DUCEAP
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

.2.

09.235.082/0001-28, de 25.2.2022, que avaliou o patrimônio líquido contábil da parcela cindida em R\$705.266.180,56 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) na data base de 31.10.2021, o qual integra o presente instrumento como Anexo I; e

1.3. aprovação do Protocolo, o qual integra o presente instrumento como Anexo II;

1.4. a aprovação da cisão parcial da Sociedade, nos termos e condições previstos no Protocolo e no Laudo de Avaliação, com a versão das parcelas cindidas de seu patrimônio à Bradescard Elo e BB Elo, acima qualificadas.

1.5. fica a administração da Sociedade autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, a publicação dos respectivos atos societários e a tomada de quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para implementar a cisão parcial da Sociedade ora aprovada.

II. REDUÇÃO DE CAPITAL DA SOCIEDADE

2.1. Tendo em vista a aprovação da cisão parcial da Sociedade, os Sócios deliberam, a redução do capital social da Sociedade em R\$704.690.571,00 (setecentos e quatro milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos e setenta e um reais), diminuindo-o de R\$1.052.000.000,00 (um bilhão e cinquenta e dois milhões de reais), para R\$347.309.429,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), mediante o cancelamento de 704.690.571 (setecentas e quatro milhões, seiscentas e noventa mil e quinhentas e setenta e uma), quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a consequente alteração do *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$347.309.429,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), *totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 347.309.429 (trezentas e quarenta e sete milhões, trezentas e nove mil, quatrocentos e vinte e nove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os Sócios nas seguintes proporções:*

<u>Sócio</u>	<u>Qtd. de Quotas</u>	<u>R\$</u>	<u>%</u>
Bradescard Elo Participações S.A.	173.689.445	173.689.445,00	50,01
BB Elo Cartões Participações S.A.	173.619.984	173.619.984,00	49,99
TOTAL	347.309.429	347.309.429,00	100”

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

DUCE SP
08 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

.3.

III. CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL

3.1. Em face da deliberação tomada acima e permanecendo em vigor todas as demais cláusulas inalteradas por este instrumento, o Contrato Social da Sociedade consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Elo Participações Ltda. é uma sociedade limitada regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.1.2002), aplicando-se, nos casos omissos, as normas do Código Civil destinadas às sociedades simples, e ainda, supletivamente, a Lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15.12.1976), tudo conforme o artigo 1.053 do Código Civil e seu parágrafo único.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Contrato Social e não disciplinados na legislação vigente serão objeto de deliberação em Reunião de Sócios.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, CEP 06455-030.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá realizar atividades que se configurem necessárias à consecução de seu objeto social e à gestão dos ativos, valores mobiliários, marcas, expressões, domínios e patentes detidos em conexão com sua participação, direta ou indireta, em outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$347.309.429,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 347.309.429 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os Sócios nas seguintes proporções:

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

JUCESP
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

4.

<u>Sócio</u>	<u>Qtd. de Quotas</u>	<u>R\$</u>	<u>%</u>
Bradescard Elo Participações S.A.	173.689.445	173.689.445,00	50,01
BB Elo Cartões Participações S.A.	173.619.984	173.619.984,00	49,99
TOTAL	347.309.429	347.309.429,00	100

Parágrafo 1º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo 3º - Os Sócios somente poderão ceder, transferir ou de qualquer forma onerar quaisquer de suas quotas e/ou direitos a elas inerentes, para os demais Sócios ou a terceiros, de acordo com as disposições previstas no Acordo de Sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Artigo 6º - As deliberações de Sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em Reuniões de Sócios, em alterações do Contrato Social ou em outros atos de deliberação.

Parágrafo 1º - A Reunião de Sócios será realizada, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 1.078 do Código Civil e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as determinações legais pertinentes e as disposições deste Contrato Social.

Parágrafo 2º - A Reunião de Sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 3º - As deliberações dos Sócios serão tomadas pelos votos do Sócio ou Sócios de acordo com os quóruns previstos em lei, neste Contrato Social ou no Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - Qualquer Sócio poderá ser representado na deliberação por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja outro Sócio, administrador da Sociedade ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

JUCESP
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

.5.

Parágrafo 5º - Serão considerados presentes os Sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 6º - As Reuniões de Sócios serão realizadas na sede social da Sociedade, admitida a sua realização fora da sede social por motivo de força maior, ou ainda nos termos do parágrafo 7º abaixo ou outras modalidades previstas em lei ou ato normativo dos órgãos competentes.

Parágrafo 7º - Os Sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Artigo 7º - As Reuniões de Sócios serão convocadas pela administração da Sociedade ou pelos próprios Sócios, sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas mediante carta registrada ou protocolada com no mínimo 8 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos de antecedência em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os Sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 2º - Os Sócios somente podem deliberar, em Reunião de Sócios, sobre assuntos da ordem do dia, constantes da respectiva convocação.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Artigo 8º - A Reunião de Sócios instala-se, em qualquer convocação, somente com a presença dos Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Artigo 9º - As Reuniões de Sócios serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, por um dos Sócios ou administradores da Sociedade que estejam presentes. Ao presidente da Reunião de Sócios cabe a escolha do Secretário.

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

JUCESP
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .6.

Parágrafo 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata e assinada pelos Sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 2º - Cópia da ata poderá ser apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável, para assim possuir eficácia perante terceiros.

Parágrafo 3º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao Sócio que a solicitar.

Artigo 10. Compete aos Sócios deliberar sobre as matérias a eles atribuídas por lei ou por este Contrato Social, ficando sujeita à aprovação do Sócio ou Sócios titulares de 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade (ressalvados os casos em que quórum maior for expressamente exigido por lei) toda e qualquer deliberação que versar sobre:

- a) alteração, modificação ou reforma de quaisquer disposições do presente Contrato Social;
- b) (i) abertura de capital, aumento de capital e/ou redução de capital da Sociedade ou das Sociedades Controladas EloPar, bem como, (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, pela Sociedade ou pelas Sociedades Controladas EloPar;
- c) alienação, no todo ou em parte, de ações ou quotas do capital social das Sociedades Controladas EloPar;
- d) (i) emissão de debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro instrumento conversível em, ou cujo exercício implique no recebimento de, participação societária na Sociedade ou nas Sociedades Controladas EloPar, (ii) renúncia a direitos de subscrição de ações, quotas ou instrumentos conversíveis relacionados à Sociedade ou às Sociedades Controladas EloPar; (iii) alteração, recompra, cancelamento, resgate e amortização de quotas ou ações, conforme aplicável, da Sociedade ou das Sociedades Controladas EloPar; e (iv) criação e emissão de ações preferenciais ou quotas com direitos desiguais, conforme aplicável, pela Sociedade ou pelas Sociedades Controladas EloPar, ou a alteração dos direitos a elas atribuídos;
- e) transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência ou, ainda, qualquer reorganização societária da Sociedade ou das Sociedades Controladas EloPar, incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas;

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

DUCE SP
05 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

.7.

- f) atribuição de bonificações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de quotas ou ações, conforme aplicável, da Sociedade ou das Sociedades Controladas EloPar;
- g) destinação do lucro líquido e distribuição de lucros ou de juros sobre o capital próprio da Sociedade, inclusive distribuições intermediárias ou intercalares, conforme proposta do Conselho de Administração;
- h) aumento e redução do número de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, eleição e/ou destituição dos administradores da Sociedade (membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva) e fixação da sua remuneração anual, global ou individual;
- i) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações contábeis da Sociedade, nos termos do artigo 30 deste Contrato Social;
- j) criação ou outorga de opção de compra, de subscrição e de venda de quotas ou ações, conforme aplicável, da Sociedade ou das Sociedades Controladas EloPar; e
- k) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Sócios devem observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, sendo vedada a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Contrato Social, "Sociedades Controladas EloPar" significam as sociedades que sejam ou venham a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Sociedade e que venham a aderir ao Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. Os negócios e assuntos da Sociedade serão geridos e administrados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, na forma da lei, deste Contrato Social e do Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade. Os membros do Conselho de Administração e da

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

DUCESP
05 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .8.

Diretoria Executiva serão sempre eleitos e destituídos pelos Sócios, sendo doravante denominados, em conjunto, como administradores para fins deste Contrato Social.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva dependerá de deliberação dos Sócios, observado ainda o disposto no Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os Sócios poderão designar terceiros não Sócios para exercer a administração da Sociedade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos mediante Reunião de Sócios ou alteração do Contrato Social, devendo a ata ou instrumento contendo tais eleições ser devidamente levado a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis competente, servindo como prova adequada de tais designações.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse correspondente, devendo permanecer em exercício até a efetiva investidura dos seus respectivos sucessores.

Parágrafo 5º - A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva poderão ser destituídos e/ou substituídos a qualquer tempo por deliberação dos Sócios, em reunião, observando ainda o disposto no Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros efetivos, sendo todos residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelos Sócios. Dentre os eleitos, os Sócios designarão aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumuladas, ainda que interinamente, na mesma pessoa que exercer a função de Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 13. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os demais membros deverão, respeitadas as condições previstas no Acordo de Sócios arquivado

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

DUE SP
05 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

.9.

na sede da Sociedade, nomear um substituto para assumir suas funções, o qual permanecerá no cargo até a realização da próxima Reunião de Sócios, quando será eleito novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Reunião de Sócios para proceder à nova eleição dos membros de referido órgão.

Parágrafo 2º - Caso os conselheiros manifestem seu voto em dissonância com as regras previstas no Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, sua deliberação será considerada ineficaz, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 14. O Conselho de Administração da Sociedade reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez por semestre, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer conselheiro.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento endereçado a cada um dos conselheiros ou por meio eletrônico passível de confirmação de recebimento, da qual constarão (a) a data, hora e local da reunião; (b) a ordem do dia; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia.

Parágrafo 2º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. Nenhum membro do Conselho de Administração recusar-se-á sem motivo a comparecer às reuniões para as quais tiver sido validamente convocado. Será considerado presente o conselheiro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião será realizada por esse meio.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros.

Parágrafo 4º - Fica ainda estabelecido que serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que forem feitos por fax, telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

JUCESP
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .10.

Parágrafo 5º - As atas de reuniões do Conselho de Administração poderão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis competente para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável, para assim possuírem eficácia perante terceiros.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no artigo 16 deste Contrato Social, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável de pelo menos 5 (cinco) dos membros presentes às reuniões.

Artigo 15. O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Sociedade, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) fiscalizar a gestão dos Diretores eleitos pelos Sócios; examinar, a qualquer tempo, papeis e outros documentos da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- c) convocar Reunião de Sócios quando julgar conveniente ou no caso do artigo 1.072 do Código Civil;
- d) manifestar-se sobre o relatório da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- e) avaliar a adequação do ambiente de controles internos da Sociedade, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, monitorando as medidas adotadas pela Diretoria Executiva para mitigação e saneamento de eventuais deficiências detectadas; e
- f) definir as políticas gerais da Sociedade.

Artigo 16. Além de outras matérias estabelecidas em lei e neste Contrato Social, as seguintes matérias serão de competência do Conselho de Administração e sua aprovação dependerá do voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, ou seja, de 6 (seis) dos seus membros:

- a) aprovação prévia de propostas a serem encaminhadas para deliberação em Reunião de Sócios, envolvendo as matérias indicadas no artigo 10 deste Contrato Social;
- b) aprovação de proposta a ser encaminhada para deliberação em Reunião de Sócios

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

JUCESP
05 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .11.

envolvendo a destinação do lucro líquido e a distribuição de lucros ou de juros sobre o capital próprio, inclusive distribuição de lucros intermediários ou intercalares, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade;

- c) aquisição ou alienação de quotas representativas do capital social da Sociedade para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como a formação de grupos de sociedades e similares;
- d) constituição de subsidiárias da Sociedade;
- e) outorga de opção de compra ou subscrição de quotas da Sociedade, de acordo com o plano aprovado pelos Sócios;
- f) aquisição ou arrendamento de ativos, investimentos de capital (*capital expenditures*), aquisição de títulos ou valores mobiliários, investimento em participações, aquisição de direitos e assunção de obrigações contratuais, bem como a formação de consórcios, associações ou *joint-ventures* para a realização de projetos, ou, ainda, a assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual fixado pelos Sócios;
- g) alienação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de títulos, valores mobiliários ou investimento em participações, e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual fixado pelos Sócios;
- h) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento de endividamento financeiro ou equivalente da Sociedade para um valor que ultrapasse o limite máximo anual fixado pelos Sócios;
- i) constituição de ônus ou gravame sobre qualquer ativo da Sociedade que exceda o limite máximo anual fixado pelos Sócios;
- j) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitas pela Sociedade;
- k) negociação, resgate, cancelamento e amortização, pela Sociedade, de valores

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

JUCESP
08 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

.12.

mobiliários de sua própria emissão, em termos e condições diversos daqueles estabelecidos no momento da emissão;

- l) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações contábeis da Sociedade e, quando aplicável, das Sociedades Controladas EloPar;
- m) manifestação sobre as demonstrações contábeis da Sociedade anteriormente ao envio para deliberação em Reunião de Sócios;
- n) mudança de qualquer tipo de programa de remuneração para empregados, pela Sociedade, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual para o respectivo exercício social;
- o) quaisquer negócios jurídicos entre quaisquer dos Sócios (ou Partes Relacionadas aos Sócios, conforme tal termo é definido no Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade), ou entre duas ou mais Sociedades Controladas EloPar, os quais, em qualquer hipótese, somente serão permitidos desde que (i) relacionados ao ramo de atividade da Sociedade e ao seu negócio, e (ii) celebrados em caráter estritamente comutativo e em condições de mercado, com o objetivo precípua de gerar lucros para a Sociedade, observado especificamente o disposto no artigo 156 da Lei das S.A.;
- p) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Sociedade;
- q) aprovação do ajuizamento de processo judicial ou arbitral, ou celebração de acordo ou transação em nome da Sociedade, que tenham relação com discussão cujo valor exceda o limite máximo anual fixado pelos Sócios, exceto quando se tratar de processo judicial ou arbitral especificado no orçamento anual aprovado para o respectivo exercício social ou de situação de ameaça à continuidade das operações da Sociedade;
- r) alienação, venda, cessão, licenciamento ou transferência, a título oneroso ou gratuito, de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade da Sociedade;
- s) assunção de responsabilidades por parte da Sociedade que comprometam a imagem ou imponham riscos aos resultados financeiros da Sociedade, inclusive, mas não se limitando, a doações a entidades de classe, partidos políticos e outras doações ou contribuições do gênero;

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

JUCESP
05 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .13.

- t) aprovação ou revisão do plano estratégico e do orçamento anual da Sociedade; e
- u) autorização de licenciamento de marca de propriedade da Sociedade.

Parágrafo 1º - Observado o quórum de deliberação do *caput*, as matérias indicadas nas alíneas “a” até “u” deste artigo 16, quando relativas a quaisquer das Sociedades Controladas EloPar, também serão levadas à análise prévia do Conselho de Administração da Sociedade, cuja deliberação servirá como orientação da Sociedade para os negócios e atividades das respectivas Sociedades Controladas EloPar.

Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às matérias indicadas na alínea “h”, com relação à prestação de garantia, e na alínea “j” deste artigo 16 quando relativas à instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela Sociedade.

Artigo 17. O Conselho de Administração poderá instalar um ou mais comitês de assessoramento (“Comitês”), devendo necessariamente constituir um Comitê de Auditoria. Os Comitês serão órgãos auxiliares à administração da Sociedade com funções técnicas e consultivas. Os Comitês terão por finalidade tornar a atuação dos órgãos de administração da sociedade mais eficiente, de forma a maximizar o valor da Sociedade, respeitadas as melhores práticas de transparência e de governança corporativa.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18. A Sociedade terá uma Diretoria Executiva constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, todos eleitos pelos Sócios.

Artigo 19. Os deveres e responsabilidades de cada membro da Diretoria Executiva serão determinados pelos Sócios no momento da eleição, sendo que dos Diretores, 1 (um) será o Diretor Presidente Executivo e os demais 5 (cinco) diretores não terão designação específica.

Parágrafo Único. Além dos requisitos legais para investidura, os diretores, Sócios ou não, serão todos residentes no Brasil, podendo responder simultaneamente por mais de uma diretoria, se assim for deliberado pelos Sócios, admitida referida cumulação de diretorias *ad referendum* nos casos de ausências não superiores a 60 (sessenta) dias corridos, por razões de ordem pessoal ou em missões de interesse da Sociedade fora do Brasil.

Artigo 20. Ocorrendo vacância em cargos da Diretoria Executiva da Sociedade, deverá ser convocada Reunião de Sócios para eleição de membro substituto. O membro substituto deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído.

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

DUCE SP
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .14.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria Executiva aquele que o representará.

Artigo 21. A Diretoria Executiva deve se reunir sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente Executivo ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente Executivo ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. Para que possam se reunir e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver apenas 2 (dois) diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Qualquer diretor poderá ser representado por seus pares, os quais serão assim considerados presentes na reunião; neste caso, o procurador deverá votar por si próprio e em nome do diretor por ele representado.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas.

Artigo 22. Compete à Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração e/ou dos Sócios, a administração dos negócios sociais em geral, com amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social da Sociedade, incluindo:

- a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

DUCE SP
08 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .15.

Artigo 23. A representação da Sociedade ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques, transigir e firmar compromisso; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito; e prestar fianças, avais ou outras garantias, será feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador, investido de poderes específicos; ou (iii) dois procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo Único. Não obstante o previsto no caput deste artigo, a Sociedade poderá ser representada por um diretor, isoladamente, ou um procurador, investido de poderes específicos, nos atos de representação da Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da sociedade ou exonerar terceiros perante ela.

Artigo 24. As procurações da Sociedade devem ser assinadas por dois diretores em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não pode ser superior a um ano, exceto no caso das procurações *ad judicia*, destinadas à defesa dos interesses da sociedade em juízo, em arbitragem ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 25. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

DA OUVIDORIA

Artigo 26. A Sociedade terá um componente organizacional denominado "Ouvidoria", que poderá atuar em nome de todas as empresas investidas da Sociedade, autorizadas ou não a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Investidas"), composta de 1 (um) Ouvidor, com formação superior e bons conhecimentos do negócio das Investidas, designado e destituível pelos Sócios, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação de mandato por igual período mediante deliberação dos Sócios.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Investidas

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

SURF
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .16.

sobre as quais dispõe o “caput” deste item, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Investidas sobre as quais dispõe o “caput” deste item, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos canais de atendimento a clientes;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá respeitar o prazo legal;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- g) elaborar e encaminhar aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

Parágrafo 2º - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CONSELHO FISCAL

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

DUCE SP
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .17.

Artigo 27. O Conselho Fiscal da Sociedade funcionará em caráter permanente e será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes (para casos de impedimentos temporários e vacância), Sócios ou não, eleitos em Reunião de Sócios, e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e pelo presente Contrato Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo de posse assinado pelo membro empossado e arquivado na sede social da Sociedade.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião e as deliberações do órgão serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata, sendo assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros fiscais efetivos e respectivos suplentes exercerão seus cargos até a reunião ordinária de Sócios subsequente à sua eleição, podendo ser reeleitos. Quando não reeleitos, permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, ou vacância, o conselheiro ausente ou que originou a vacância será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo vacância nos cargos de titular e respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Reunião de Sócios com o objetivo de eleger novo titular e respectivo novo suplente para exercer o cargo até a reunião ordinária de Sócios subsequente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Artigo 29. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações contábeis, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 30. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos Sócios ao término do exercício social e aprovadas por deliberação dos Sócios.

Artigo 31. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros serão aprovadas por Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, em reunião, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 32. A distribuição dos lucros poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação de cada Sócio no capital social da Sociedade, se assim for deliberado pelos

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

DUCESP
08 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .18.

Sócios, e desde que observado o disposto no Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 33. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, por proposta do Conselho de Administração a ser submetida para aprovação dos Sócios, distribuir lucros ou pagar juros a título de remuneração sobre o capital próprio.

DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 34. A Sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, mediante deliberação dos Sócios.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo aos Sócios estabelecer, por meio de deliberação em Reunião de Sócios, a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

ACORDO DE SÓCIOS

Artigo 36. A Sociedade respeitará todas as disposições do Acordo de Sócios arquivado em sua sede social. Qualquer operação celebrada ou deliberação tomada pela Sociedade, seus Sócios, conselheiros e diretores em violação ao Acordo de Sócios será nula e não produzirá efeitos.

ARBITRAGEM

Artigo 37. Todo e qualquer conflito, disputa, litígio, pleito ou controvérsia entre a Sociedade, os Sócios, e/ou membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que seja oriundo deste Contrato Social ou com este relacionado, inclusive quanto à sua existência, interpretação, cumprimento, inadimplemento, eficácia, rescisão ou validade, será exclusiva e definitivamente decidido por meio de arbitragem nos termos a seguir.

Parágrafo 1º - A arbitragem deverá ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Câmara”), de acordo com os termos de seu regulamento (“Regulamento de Arbitragem”), e com estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, conforme alterada, valendo a presente disposição como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma Lei. Todas as partes deste Contrato Social, incluindo a Sociedade, os Sócios, e/ou membros do Conselho de

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

DUCE SP
08 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022.

.19.

Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, estão expressamente vinculadas por e sujeitas a esta cláusula arbitral.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, indicados nos termos do Regulamento de Arbitragem. Caberá à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral realizar-se-á e terá sede na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem realizada na língua portuguesa, e o procedimento, assim como todos os documentos e informações levados à arbitragem, estarão estritamente sujeitos a sigilo e confidencialidade. São estritamente sigilosos e confidenciais todos os elementos do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, a própria existência da arbitragem, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral.

Parágrafo 4º - A arbitragem será de direito, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. Ao Tribunal Arbitral não será permitido decidir a controvérsia por equidade e/ou na forma de *amiable compositeur*.

Parágrafo 5º - Na eventualidade de a Câmara declinar competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma deste Artigo 37, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser conduzida perante a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), e, na hipótese de recusa desta última, pela Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo.

Parágrafo 6º - A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral terá caráter definitivo e final, obrigando e vinculando todas as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo 7º - Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral nos termos da Lei 9.307/96, conforme alterada, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

JUCESP
06 04 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, DE 25.2.2022. .20.

Parágrafo 8º - As disposições deste Artigo 37 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões, procedimentos arbitrais ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas a este Contrato Social.

Parágrafo 9º - Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes do procedimento arbitral individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das partes, ou por ambas, conforme determinado pelos árbitros nos termos do Regulamento de Arbitragem.”.

E, por estarem justos e contratados, os sócios, por seus Diretores, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barueri, SP, 25 de fevereiro de 2022

SÓCIOS:

BRDESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcelo de Araújo Noronha

André Rodrigues Cano

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

José Ricardo Fagonde Forni

Marco Aurelio Picini de Moura



(as assinaturas Digitais, com uso de certificado digital emitido nos termos exigidos pelo ICP-Brasil, apostas neste Instrumento têm o mesmo valor legal e eficácia das assinaturas físicas, uma vez que a autoria e a integridade deste Instrumento podem ser seguramente verificadas, sendo integralmente válida e eficaz, em todo o seu conteúdo)

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.

Este documento foi assinado digitalmente por Esther Dalmas, Esther Dalmas, Leandro Jose Susin, Marco Aurelio Picini De Moura, Jose Ricardo Fagonde Forni, Andre Rodrigues Cano e Marcelo De Araujo Noronha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 116C-F2B9-F527-0EED.



DUCEAP

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/116C-F2B9-F527-0EED> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 116C-F2B9-F527-0EED



Hash do Documento

B2B2DCFD1769FB497FE9D0F11698E08A7C3F0CBBB15E1FC8065FE768C74DEB5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2022 é(são) :

☒ Esther Dalmas - 008.032.848-29 em 25/02/2022 09:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Leandro José Susin - 361.884.500-63 em 25/02/2022 09:46 UTC-03:00

Nome no certificado: Leandro Jose Susin

Tipo: Certificado Digital

☒ Marco Aurelio Picini de Moura - 074.288.488-06 em 25/02/2022 09:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ José Ricardo Fagonde Forni - 455.261.501-78 em 25/02/2022 09:36 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Ricardo Fagonde Forni

Tipo: Certificado Digital

☒ André Rodrigues Cano - 005.908.058-27 em 25/02/2022 09:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Rodrigues Cano

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcelo De Araújo Noronha - 360.668.504-15 em 25/02/2022 09:28 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcelo De Araujo Noronha

Tipo: Certificado Digital



JUCE SP
06 04 22